



Governo do Estado de Rondônia

Decreto nº 7794, de 22 de ABRIL de 1997.

Constitui Equipe de Gerenciamento Técnico no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN/RO.

O Governador do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V. da Constituição Estadual e, conforme o disposto no art. 107, II e III e art. 108 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, alternada pela Lei Complementar nº 151, de 31 de maio de 1996, e,

Considerando a necessidade de se viabilizar a implantação do Sistema RENAVAN E RENACH, é imprescindível a construção do prédio da Coordenadoria Metropolitana de Trânsito,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída Equipe de Gerenciamento Técnico, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN/RO, objetivando projetar, elaborar, dimensionar e viabilizar a nova sede da Coordenadoria Metropolitana de Trânsito, para adequar a implantação do Sistema RENAVAN e RENACH e, com isso, trazer um melhor atendimento ao usuário, através de protocolo de intenção firmado entre o DETRAN/RO e a Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOSP/RO.

Art. 2º - A Equipe de Gerenciamento Técnico, diretamente subordinada ao Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN/RO, o qual promoverá as designações das funções fixadas nos quantitativos abaixo, será composta de:

- I- (01) Coordenador;
- II- (06) Apoio Técnico;
- III- (03) Apoio Administrativo.

Art. 3º - A referida Equipe terá o prazo de 04 (Quatro) meses para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Ficam estabelecidas as gratificações mensais, com base na referência "H", classe IX, da Tabela de Vencimentos do Pessoal Civil do Estado, a seguir:

- I - Coordenador: 07 (sete) vezes;
- II - Apoio Técnico: 05 (cinco) vezes;
- III - Apoio Administrativo 03 (três) vezes.



Governo do Estado de Rondônia

Art. 5º - Os integrantes da Equipe de Gerenciamento Técnico, ora constituída, exercerão suas atividades cumulativamente com as funções efetivas, sem prejuizos de remuneração ou qualquer outro direito.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de abril de 1997, 109ª da República.


Valdir Raupp de Matos
Governador


José de Almeida Júnior
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
nº 3741 do dia 24/04/97

REPUBLICADO

Publicado no Diário Oficial
nº 3747 do dia 25/04/97

GOVERNO DE
MONTENEGRO



Udruženje građana "Demokratski Front"
BEOGRAD, 15. aprila 1997. godine
(Udruženje - Beograd, RS)